

PORTARIA N.º 196 , DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 37 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 13 do Anexo I do Decreto n.º 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto no inciso V, do artigo 12 do Regimento Interno da ANCINE, resolve:

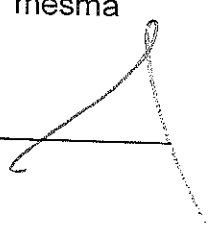
Publicar no sítio da Ancine na rede mundial de computadores o **PEDIDO** da programadora Viacom Networks Brasil Programação Televisiva e Publicidade Ltda. ("**VIACOM BRASIL**") **DE DISPENSA**, exclusivamente para o canal de programação **NICK HD**, do cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros, tal como versa o art. 23 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, por todo o período de vigência do disposto no referido artigo.

Resumidamente, a programadora justifica o pedido com a seguinte fundamentação:

- i) "A inexpressiva penetração de mercado" do canal, estando o mesmo "ainda em fase de viabilização financeira";
- ii) "A não veiculação de publicidade na programação do canal";
- iii) "A natureza educativa do canal";
- iv) "A especialização, proposta e qualidade do conteúdo veiculado no canal";
- v) "O custo de produção de conteúdos brasileiros com a mesma proposta de qualidade; e"

Agência Nacional do Cinema

Avenida Graça Aranha, 35 Centro CEP: 20030-002 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (21) 2292 8955 fax: (21) 2240 1400 <http://www.ancine.gov.br>

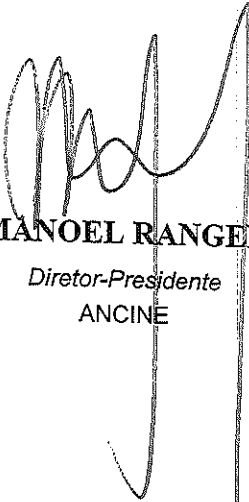


vi) "A não disponibilidade de conteúdos brasileiros de igual especialização, proposta e características técnica para licenciamento, no mercado".

Especificamente, a programadora requer "a dispensa integral do cumprimento das obrigações relativas à inserção de conteúdo brasileiro no canal NICK HD (...), isentando a VIACOM do cumprimento das referidas obrigações por prazo suficiente para o desenvolvimento do mercado de produção audiovisual brasileiro, até que seja possível e viável a produção de conteúdos brasileiros com a mesma especialidade e qualidade daqueles veiculados pelo canal NICK HD, bom como o licenciamento de tais conteúdos".

Também em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 37 da IN nº 100/2011, a Ancine estabelece prazo até o dia 4 de setembro de 2012 para que eventuais interessados possam se manifestar a respeito do pedido, através do email ouvidoria@ancine.gov.br.

Após manifestação dos interessados e análise sobre o pleito da programadora, a Ancine irá pronunciar-se, conforme disposto no art. 35 da IN nº 100/2012, sobre as condições e limites da eventual concessão de dispensa parcial ou integral, por tempo determinado.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "M. Rangel", written over a vertical line.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente
ANCINE